



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Sumidouro

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 608, DE 16/07/2013.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam impedidos de exercerem cargos de provimento em comissão na Câmara Municipal de Sumidouro, as pessoas condenadas por sentença transitada em julgado, que tenha cometido qualquer dos delitos:

I - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

II - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos da lei de falência;

III - contra o meio ambiente e a saúde pública;

IV - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

V - de abuso de autoridade, nos casos em que houve condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício da função pública;

VI - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - de tráfico de drogas, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

VIII - de redução à condição análoga a de escravo;

XIX - contra a vida e a dignidade sexual;

§ 1º Cumprida a pena imposta ou julgada extinta a punibilidade cessam-se os efeitos do impedimento.

§ 2º Fica vedada, ainda, a nomeação para os cargos mencionados no *caput* deste artigo, as pessoas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;

b) os que tenham sido julgados e condenados pela Justiça Eleitoral por corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral), captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei nº 9.504/97), conduta vedada a agentes públicos em campanha eleitoral (artigos. 73 a 77 da Lei nº 9.504/97) ou por captação ou gastos ilícitos de recursos (art. 30-A da Lei nº 9.504/97);

c) No caso da letra “b”, cumprida a pena imposta ou julgada extinta a punibilidade cessam-se os efeitos do impedimento.

Art. 2º O disposto nesta lei não se aplica aos crimes culposos e nem aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem os crimes de ação privada de qualquer natureza.

Art. 3º Para nomeação em cargos comissionados na Câmara Municipal de Sumidouro, o candidato deverá apresentar, antes da nomeação, as certidões negativas de que não está enquadrado nas hipóteses citadas na presente resolução.

Art. 4º A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de primeiro de julho de dois mil e treze.

Sumidouro, 16 de julho de 2013.

Rondineli Tomaz da Costa
Presidente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELI TOMAZ DA
COSTA